



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 704/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 104/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, "dispõe sobre normas de segurança e de manutenção dos equipamentos de diversão instalados por buffets infantis, parques de diversões e similares, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências".

A iniciativa dispõe que os estabelecimentos que exerçam as atividades de buffet infantil, parques de diversões ou similares, ficarão sujeitos à apresentação de laudo técnico dos equipamentos existentes e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou de Alvará de Autorização e respectiva prorrogação.

Dispõe que o referido laudo técnico de vistoria deverá ser emitido por engenheiro qualificado e acompanhado de uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Estabelece que, além da vistoria prevista, os estabelecimentos deverão providenciar os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos:

I - a equipe envolvida na operação dos brinquedos deve receber treinamentos sobre procedimentos para lidar com problemas com pessoas de mau comportamento, defeitos e falhas no equipamento, incidentes e fogo;

II - o operador do equipamento deve assegurar que cada usuário esteja corretamente posicionado com o cinto de segurança ajustado ao corpo;

III - todo o equipamento deve ser inspecionado diariamente de acordo com o manual do fabricante;

IV - a verificação deve ser feita pelo responsável técnico ou alguém por ele autorizado, de acordo como o manual de cada equipamento;

V - os funcionários devem verificar a idade e a altura adequadas para os usuários de cada brinquedo;

VI - o operador de cada equipamento deve poder se comunicar com o público, para manter o contato verbal, visual e transmitir sinais;

VII - todas as superfícies de plataformas, passarelas, rampas e escadas devem ser antiderrapantes;

VIII - a necessidade de vistoria diária dos funcionários, inspeção feita por um especialista, em toda semana e uma vez por ano, deve ser feita a desmontagem do brinquedo e a verificação, por um técnico, de cada peça do equipamento.

Estabelece que esses serviços de manutenção preventiva serão aplicados a todos os equipamentos de diversão, permanente ou transitórios, instalados em áreas internas ou externas.

Dispõe também, que os estabelecimentos tratados no presente projeto deverão fixar na entrada de cada um dos brinquedos e atrações disponíveis, placas informativas em lugar visível para seus usuários, com dados sobre manutenção por profissional habilitado, vistoria técnica do aparelho, bem como, informações sobre eventuais riscos inerentes à sua utilização por pessoas portadoras de doenças.

Estabelece o prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação da Lei em que venha a se converter o presente projeto, para que os estabelecimentos referidos se adaptem aos parâmetros legais.

Dispõe que o descumprimento das disposições inicialmente tratadas acarretará aos estabelecimentos infratores multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), dobrado na reincidência, e em permanecendo a desobediência, o Poder Público poderá imediatamente interditar e lacrar os equipamentos.

Dispõe ainda, que o valor da multa de que trata no caput deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Dispõe também, que somente será procedida a desinterdição dos equipamentos após a apresentação do laudo técnico competente e de responsável técnico por sua manutenção, sendo que, se for constatado a qualquer momento, o desrespeito à interdição dos equipamentos, o Poder Público deverá cassar a licença de funcionamento do estabelecimento.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que a medida proposta tornará disponíveis informações para o público sobre a manutenção dos brinquedos e atrações, dados dos laudos de vistorias, de modo a auxiliar as decisões das pessoas no instante de desejarem ou não se divertir em um desses brinquedos. Além disso, o fato de o estabelecimento estar obrigado a disponibilizar tais informações publicamente é também um elemento a mais para garantir que as vistorias e manutenções sejam feitas no tempo correto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto, nos termos de substitutivo objetivando aperfeiçoar o projeto, especialmente, com relação à aplicação das penalidades incidentes sobre o conjunto de exigências de segurança impostas aos estabelecimentos.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, 06 de maio de 2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente

Jonas Camisa Nova (Democratas) - Relator

Alessandro Guedes - (PT)

Laercio Benko - (PHS) - Abstenção

Mário Covas Neto - (PSDB)

Valdecir Cabrabom - (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/05/2015, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.